

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

### **MENSAGEM**

Nº 278/2020-GAG

Brasília, 30 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal e dá outras providências".

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Educação do Governo do Distrito Federal.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

### **IBANEIS ROCHA**

Governador

A Sua Excelência o Senhor

## **Deputado RAFAEL PRUDENTE**

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

## **NESTA**



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6**, **Governador(a) do Distrito Federal**, em 30/06/2020, às 15:33, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **42635321** código CRC= **49FE062B**. "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti,  $4^{\circ}$  Andar, Sala 407 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF 3312-9970

00080-00199152/2019-81

Doc. SEI/GDF 42635321



# PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 2020

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Distrito Federal e dá outras providências.

# A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" / r+	20		
AI L.	Δ	 	

- I 03 representantes do Poder Executivo Distrital, sendo 01 da Secretaria de Estado da Educação, 01 da Secretaria de Estado de Economia e 01 da Secretaria Adjunta de Planejamento da Secretaria de Estado de Economia; " (NR)
  - Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 46/2020 - SEE/GAB

Brasília-DF, 26 de junho de 2020

Encaminhamos para as devidas providências, proposição de alteração da Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal — CACS/FUNDEB/DF, na forma estabelecida pela Portaria CD/FNDE/MEC nº 481, de 11 de outubro de 2013.

Conforme Decreto nº 40.030, de 20 de agosto de 2019, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, passou-se a denominar-se Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, tendo como missão prover e administrar os recursos financeiros do Distrito Federal, formulando e implementando políticas que garantam a justiça fiscal, o equilíbrio das contas públicas e o desenvolvimento de ações de governo, em benefício da sociedade.

A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é o órgão responsável, da área da educação básica de ensino público no Distrito Federal, que recebe e aplica os recursos destinados a Educação Básica alusivos aos Programas FUNDEB, PNATE e PAR do FNDE/MEC, e garante a estrutura administrativa para atuação do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB/DF, ressaltando sua a importância as atribuições e funções de controle social.

Atualmente, considerando a Lei Complementar nº 893, de 23 de dezembro de 2014, que alterou a Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal — CACS/FUNDEB/DF, o Conselho é constituído por 3 representantes do Poder Executivo, sendo 1 da Secretaria de Estado de Educação, 1 da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e 1 da Secretaria de Estado da Fazenda:

**"Art. 1º** A Lei Complementar nº 793, de 19 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I − O inciso I do art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

 I – 3 representantes do Poder Executivo, sendo 1 da Secretaria de Estado de Educação, 1 da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento e 1 da Secretaria de Estado da Fazenda;"

Considerando a mudança ocorrida, faz-se necessária a alteração da referida Lei Completar de forma a alterar a composição do CACS/FUNDEB, de forma que hajam 3 representantes do Poder Executivo, sendo 1 da Secretaria de Estado de Educação e 2 da Secretaria de Estado de Economia.

Informo que constam dos autos a despacho da Assessoria Jurídica-Legislativa – AJL, 30675391 desta SEE/DF e que esta proposição não impactará no Orçamento Financeiro desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observando que não haverá aumento de despesas, haja vista que este é somente um ato de consolidação normativa de natureza técnica.

# LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CRUZ FROES DA SILVA - Matr. 0245930-2**, **Secretário(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 29/06/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **42530964** código CRC= **9C7FCD28**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF

3901-3185

00080-00199152/2019-81 Doc. SEI/GDF 42530964

# WATERS WATER

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## Gabinete

# Assessoria Especial

Ofício SEI-GDF № 596/2019 - SEE/GAB/AESP

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado-Chefe

Casa Civil do Distrito Federal

Brasília - DF

Excelentíssimo Senhor Secretário

Tratam os autos de proposição de alteração da Lei Complementar № 893, de 23 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Distrito Federal — CACS/FUNDEB/DF, na forma estabelecida pela Portaria CD/FNDE/MEC № 481, de 11 de outubro de 2013.

Considerando a alteração da estrutura administrativa do Distrito Federal através do Decreto Nº 40.030, de 20 de agosto de 2019, onde a Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal passou a denominar-se Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

E considerando ainda que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, é o órgão responsável, da área da educação básica de ensino público no DF, que recebe e aplica os recursos destinados a Educação Básica alusivos aos Programas FUNDEB, PNATE e PAR do FNDE/MEC, ratifica a garantia da estrutura administrativa em parceria com a atuação do Conselho de Acompanhamento de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB/DF, ressaltando sua a importância as atribuições e funções de controle social.

Encaminho para apreciação e posterior publicação do ato, 32179523, em consonância ao despacho da Assessoria Jurídica-Legislativa – AJL, 30675391 desta SEE/DF.

Ressaltamos que esta proposição não impactará no Orçamento Financeiro desta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observando que não haverá aumento de despesas, haja vista que este é somente um ato de consolidação normativa de natureza técnica.

Atenciosamente,

QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO

Secretário Executivo de Educação



Documento assinado eletronicamente por **QUINTINO DOS REIS BORGES FILHO - Matr.0242659-5**, **Secretário(a) Executivo(a) de Estado de Educação do Distrito Federal**, em 05/12/2019, às 10:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= **32385867** código CRC= **9B8674B4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN QD 02 Bloco "C" Edifício Phenícia Brasília - Bairro ASA NORTE - CEP 70.040-020 - DF 3901-3175

00080-00199152/2019-81 Doc. SEI/GDF 32385867



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



# PROPOSIÇÃO - PLC 051/2020

LIDO EM:04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 15:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0170069 Código CRC: 1EEB580D.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022530/2020-32 0170069v2



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



## **DESPACHO**

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

## MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 05/08/2020, às 15:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0171649 Código CRC: 1A79E4ED.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00022530/2020-32 0171649v2